



PROCESSO	21.544-9/2017
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO – MONITORAMENTO
PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
RECORRENTE	RONALDO JARDIM DOS SANTOS
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISÉS MACIEL

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelo Gestor Sr. Ronaldo Jardim dos Santos, visando reformar o **Acórdão nº 4/2018 – PC**, que julgou parcialmente procedente e aplicou multa pelas irregularidades apontadas no Relatório Técnico de Monitoramento, em razão do descumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão nº 25/2016/LAI.

O referido Acórdão aplicou multa de 24 UPF's/MT referente as irregularidades classificadas como **NB10** que trata do descumprimento das disposições da **Lei de Acesso à Informação**, sendo: **a) 6 UPFs/MT**, em decorrência dos subitens 3.15, 3.16 e 3.17 da irregularidade **NB10, de natureza grave**, **b) 6 UPFs/MT**, em decorrência dos subitens 3.28, 3.29, 3.31 e 3.35, da irregularidade **NB10, de natureza grave**, **c) 6 UPFs/MT**, em decorrência dos subitens 3.42, 3.43 e 3.44, da irregularidade **NB10, de natureza grave**, **d) 6 UPFs/MT**, em decorrência dos subitens 3.53, 3.55, 3.56, e 3.57, da irregularidade **NB10, de natureza grave**.

Ainda expediu determinação à atual Gestão da Câmara Municipal de Mirassol D' Oeste, para que regularize as irregularidades apontadas, no seu Portal de Transparência no prazo de 60 dias.

De acordo com o Recorrente, foram sanadas as irregularidades apontadas, com exceção das irregularidades de números **3.3 e 3.4** por razões alheias a sua vontade, ressaltando que as ausências das informações no site ocorreram devido as dificuldades enfrentadas no relacionamento entre a Câmara Municipal e a empresa do Software que prestava o serviço de informações.





Ainda, o ex-gestor pediu a reconsideração da multa aplicada de **24 UPF's/MT**, por se mostrarem desarrazoada e desproporcional à sua conduta, tendo em vista que não houve prejuízo ao patrimônio público.

Proferido o juízo de admissibilidade recursal positivo, a Equipe Técnica concluiu pelo não provimento das alegações do Recorrente, sugerindo a manutenção na íntegra dos termos do Acórdão nº 4/2018.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer **1.480/2018**, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opina;

*“a) pelo **conhecimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Ronaldo Jardim dos Santos, já que foram atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 273 e 277 do Regimento Interno do TCE/MT;*

*b) **no mérito**, pelo seu não **provimento**, devendo ser mantido incólume o Acórdão nº 04/2018-PC.”*

É o Relatório.

